

# Quem atuou em mais de 2 empregos pode pedir revisão

STJ garantiu que os aposentados nessa situação e recolheram em mais de uma fonte pagadora conseguem revisar benefícios

CAIO PRATES  
do Portal Previdência Total

É comum no Brasil que profissionais de diversos setores econômicos tenham mais de uma fonte de renda e, para isso, muitos se desdobram trabalhando em dois, três ou mais empresas no mesmo mês para conseguirem pagar as despesas mensais. São as chamadas atividades concomitantes. E uma decisão recente do STJ (Superior Tribunal de Justiça) garantiu aos aposentados que atuaram em dois ou mais empregos ao mesmo tempo o direito de revisar os benefícios.

“Os trabalhadores que têm mais de um emprego e recolhem para a Previdência Social em mais de uma fonte pagadora podem ter as contribuições incluídas no cálculo da aposentadoria. São as chamadas atividades concomitantes. Têm esse direito professores, médicos, enfermeiros, advogados, vigilantes, seguranças, contadores, consultores, dentistas e engenheiros, entre outros. Isso ocorre porque esses trabalhadores habitualmente atuam em mais de um lugar e contribuem obrigatoriamente para o INSS em todas as atividades”, explica advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados.

Entretanto, para garantir o reconhecimento da atividade concomitante para o valor da aposentadoria, os segurados do INSS são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário. “É a chamada revisão das atividades concomitantes, que tem como finalidade que sejam somadas as contribuições realizadas no mesmo mês, e não que a atividade secundária (que o segurado está a menos tempo) seja calculada de forma pro-

porcional. Esta fórmula de cálculo utilizada pelo INSS prejudicou milhares de aposentados, pois este recolhia obrigatoriamente em todos os seus trabalhos, e o INSS utilizava de forma mínima as suas contribuições secundárias e terciárias”, alerta o advogado especialista em Direito Previdenciário, João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados.

O especialista frisa que a decisão do STJ seguiu o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais, e garantiu justiça social aos aposentados que recolheram em mais de uma empresa ou atividade, “pois foram prejudicados pelo INSS em seus cálculos, que recebeu “cheia” a contribuição mensal das segunda ou terceira atividade mensal exercida e no mo-

mento do cálculo usou uma fração deste valor”.

João Badari ressalta que as contribuições desses profissionais são calculadas sobre a somatória da renda mensal, porém, na concessão do benefício previdenciário cada vínculo é tratado separadamente. “Este procedimento de cálculo utilizado pelo INSS, até junho de 2019, vai contra o “princípio da isonomia” ao tratar o segurado como único contribuinte nas normas de custeio e tratá-lo de forma diferente na concessão de benefícios”, reforça.

E a revisão garantida pela Corte Superior pode garantir um aumento de até 30% no valor da aposentadoria. “Em muitos casos, somando as contribuições mensais realizadas em mais de uma atividade o aumento da renda ultrapassa 30% do valor anteriormente concedido, com atrasados que podem superar o valor de R\$ 50 mil”, destaca João Badari.



CONCOMITANTE. Revisão para aposentados que têm a partir de 2 fontes foi concedida pelo STJ

## Conheça os critérios necessários

Os advogados especializados em Direito Previdenciário apontam a existência de alguns critérios para ter direito a esta revisão dos benefícios a aposentados que trabalharam em dois ou mais empregos ao mesmo tempo. São eles:

- Quem se aposentou antes de junho de 2019.
- O primeiro recebimento de aposentadoria tem menos de 10 anos (prazo de decadência).
- Contribuiu em duas ou

mais empresas no mesmo mês.

- Não contribuiu sobre o teto em uma das atividades.

Os documentos necessários para a revisão das atividades concomitantes são: carta de concessão da aposentadoria; detalhamento de crédito do último mês ou o HISCRE (histórico de créditos do INSS) e o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

“Muito importante realizar o cálculo prévio para ve-

rificar se a ação é vantajosa, e também para apuração dos valores a serem recebidos como atrasados pelo INSS caso haja êxito na ação, pois se o valor começar acima de 60 salários mínimos a ação seguirá o rito comum, e abaixo deste valor terá como competência o Juizado Especial Federal”, explica João Badari, advogado especializado em Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados. CP

**Veículo:** Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

**Seção:** Economia **Página:** 5